

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
COMISSÃO TÉCNICA – BOLSAS DO ARTIGO 170**

**EDITAL N.º 01/2012**

**Acrescenta no item 6.6 do Edital 01/2012 o Curso de Economia, que se submete aos critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.**

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsas de Estudo, concedidas com recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 281/2005, torna público a alteração do Edital 01/2012, fazendo-se acrescentar no item 6.6 o Curso de Economia.

**1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Acrescenta-se no item 6.6 o Curso de Economia, passando a vigorar com a seguinte redação:

6.6 Caso na data de entrega dos documentos do seu curso seja constatada a falta de algum documento pela coordenação do Art.170 o acadêmico deverá retornar portando toda a documentação faltante, submetendo-se a uma nova entrevista para entrega dos documentos nas datas abaixo de acordo com seu curso. Sendo obrigatório a apresentação do protocolo entregue no atendimento realizado anteriormente.

03/04/12	09h30mn às 21h	CENTAC	Administração , Administração Hab. Comércio Exterior , Artes Visuais, Ciências Biológicas , Educação Física, Geografia , História , Letras, Matemática Pedagogia , Odontologia , Enfermagem, Farmácia , Fisioterapia , Medicina , Nutrição , Psicologia, Biomedicina e <b>Economia.</b>
----------	----------------	--------	---

Todas as demais disposições do Edital 01/2012 continuam inalteradas.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESC.

Criciúma, 14 de março de 2012.

**ANA LÚCIA CARDOSO  
Presidente da Comissão Técnica de Bolsas do Art. 170**